

Concurso Público

APPACDM – CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAIS DE MONTEMOR-O-VELHO

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL DE COIMBRA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – Disposições Gerais	3
Artigo 1. Identificação do Concurso	3
Artigo 2. Entidade Adjudicante	3
Artigo 3. Decisão de contratar	3
Artigo 4. Júri do procedimento	3
Artigo 5. Consulta e fornecimento das peças do procedimento	3
Artigo 6. Preço base	4
Artigo 7. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais	4
Artigo 8. Concorrentes	4
CAPÍTULO II – Proposta	5
Artigo 9. Documentos da Proposta	5
Artigo 10. Idioma dos documentos	7
Artigo 11. Propostas variantes	7
Artigo 12. Negociação das propostas	7
Artigo 13. Modo de apresentação das propostas	7
Artigo 14. Prazo para a apresentação das propostas	7
Artigo 15. Prazo de manutenção das propostas	8
Artigo 16. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	8
CAPÍTULO III – Avaliação das propostas, audiência prévia e adjudicação	8
Artigo 17. Critério de adjudicação	8
Artigo 18. Preço ou custo anormalmente baixo	11
Artigo 19. Relatórios do Júri, Audiência Prévia e Notificação da Decisão de Adjudicação	11
CAPÍTULO IV – Habilitação e Celebração do Contrato	11
Artigo 20. Documentos de Habilitação	11
Artigo 21. Modo de apresentação dos documentos de habilitação e sua notificação	13
Artigo 22. Caução	13
Artigo 23. Redução do contrato a escrito	13
CAPÍTULO V – Disposições Finais	14
Artigo 24. Visita ao Local	14
Artigo 25. Prevalência	14
Artigo 26. Despesas	14
Artigo 27. Outras ressalvas	14
Artigo 28. Foro competente	14
Artigo 29. Legislação aplicável	14
ANEXO 1 – Modelo de declaração	15
ANEXO 2 – modelo da Proposta de Preços	16
ANEXO 3 – Modelo de declaração	17
ANEXO 4 – Critério de Adjudicação	18
ANEXO 5 – Modelo de Garantia Bancária	21
ANEXO 6 – Modelo de Seguro-Caução à primeira solicitação	22

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1. Identificação do Concurso

1. O presente programa de procedimento regula o procedimento de formação de contrato da empreitada de “APPACDM – Centro de Atividades Ocupacionais de Montemor-o-Velho”.
2. O procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Artigo 2. Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Coimbra, pessoa coletiva nº 504646729, com sede na Rua Vicente Pindela, n.º 18, 3030–030 Coimbra, telefone n.º 239 701 047 e correio eletrónico dir.administrativa@appacdmcoimbra.pt.

Artigo 3. Decisão de contratar

1. Nos termos do nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, a Decisão de contratar foi tomada por deliberação de 25 de Maio de 2020 e, posteriormente, de 22 de março (ata 53.º) pela Direcção da APPACDM de Coimbra entidade adjudicante, no uso das competências que lhe são atribuídas.

Artigo 4. Júri do procedimento

1. O procedimento é conduzido por um Júri nos termos do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos designado pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O Júri é composto por 3 membros efetivos e 2 suplentes:
 - PRESIDENTE: Vitor Manuel Bairrada Murtinho [Arquiteto – professor do Departamento de Arquitetura da UC]
 - VICE-PRESIDENTE: António José Pais Antunes [Engenheiro Civil Professor do Departamento de Engenharia Civil da UC]
 - VOGAL: António Alberto Cró de Almeida Brás [Engenheiro Civil – Administrador Hospitalar reformado]
 - SUPLENTEs:
 1. José António Raimundo Mendes da Silva [Engenheiro Civil – professor do Departamento de Engenharia Civil da UC]
 2. Carolina da Graça Cúrdia Lourenço Coelho: [Arquiteta – professora do Departamento de Arquitetura da UC]
3. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade;

Artigo 5. Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças do procedimento encontram-se patentes no serviço e morada indicados no artigo 2º onde podem ser consultadas nos dias úteis das 09 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, encontrando-se ainda disponíveis para consulta, a partir da mesma data, na plataforma eletrónica “AcinGOV”, doravante apenas designada por “plataforma eletrónica”, acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>.

2. O acesso à plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças do procedimento.
3. As peças que integram o procedimento são as seguintes:
 - i. Anúncio DRE;
 - ii. Programa do Procedimento
 - iii. Caderno de Encargos;
 - iv. Projeto de execução (peças escritas e desenhadas em formato não editável)

Artigo 6. Preço base

1. O valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela realização dos trabalhos objeto do presente procedimento é de 500.000,00 € (quinhentos mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável.

Artigo 7. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os previstos no n.º2 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A apresentação da lista referida no nº 1 deverá conter, em função da natureza do erro ou omissão, os seguintes elementos:
 - i. Memória descritiva com a identificação clara e fundamentada do erro ou omissão;
 - ii. Mapa de quantidades, com a identificação do erro ou omissão;
 - iii. Quaisquer outros documentos que os interessados entendam necessários, nomeadamente desenhos, fotografias ou cálculos.
4. A prestação dos esclarecimentos, bem como a pronúncia sobre os erros e omissões a que se refere o n.º 1 são efetuados por escrito, respetivamente, pelo júri do procedimento e pelo órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como júri do procedimento prestar esclarecimentos no prazo previsto no número anterior, aplicando-se, neste caso o disposto no artigo 64.º do CCP.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto, todos os interessados que as tenham obtido.
7. Os esclarecimentos e as retificações ficarão a fazer parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8. Concorrentes

1. Podem concorrer ao presente procedimento entidades, pessoas singulares ou coletivas, mediante a apresentação de uma proposta.

2. Podem ser igualmente concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
6. Não podem ser concorrentes as entidades que se encontrem nas situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CAPITULO II – PROPOSTA

Artigo 9. Documentos da Proposta

1. A proposta deve integrar os seguintes documentos:
 - i. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo 1 ao presente programa de procedimento (conforme Anexo I do CCP);
 - ii. Proposta financeira contendo a indicação do valor global expresso em euros, com exclusão do IVA em conformidade com o modelo em Anexo 2 ao presente programa de procedimento.
 - iii. Lista de preços unitários, com o ordenamento das espécies de trabalho previstas no mapa de quantidades de trabalhos constante do projeto de execução.
 - iv. Documentos que contenham a indicação dos preços parciais dos trabalhos que o concorrente se propõe executar em cada uma das subcategorias correspondentes às habilitações exigidas no Artigo 20 deste programa de procedimento, ou, no caso de agrupamentos concorrentes, dos preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar, para efeitos da verificação desses preços com a classe daquelas habilitações;
 - v. Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, e com observância do planeamento de todos os trabalhos da empreitada previstos no caderno de encargos, elaborado da seguinte forma:
 1. Plano de trabalhos apresentado através de diagrama de barras ou similar, integrando todas as atividades relativas à empreitada, com escala temporal semanal, no qual se assinalem a interdependência das atividades, a sua duração em dias e datas previstas de início e conclusão. As atividades a considerar no plano de trabalhos deverão ter correspondência com os artigos da lista de preços unitários;
 2. Plano de mão-de-obra com os efetivos semanais, expressos em efetivos x dia de cada categoria profissional, ao longo do prazo de execução da empreitada, repartidos pela realização das diferentes atividades que integram o plano de trabalhos;

3. Plano de equipamento a afetar à empreitada, com a distribuição semanal da sua utilização, repartida pela realização das diferentes atividades que integram o plano de trabalhos, incluindo as especificações técnicas do equipamento a utilizar;
 - vi. Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, incluindo a descrição e detalhe dos processos construtivos a adotar e o modo de desenvolvimento dos trabalhos, bem como a sua correlação com o plano de trabalhos, justificando os planos de mão-de-obra e de equipamento apresentados, sempre que possível de forma quantitativa, nomeadamente as respetivas cargas face aos rendimentos previstos para cada atividade.
 - vii. Constituição da equipa técnica a afetar à empreitada nos termos previstos nas cláusulas gerais do caderno de encargos. O concorrente deve nomear técnicos para as seguintes funções:
 1. Diretor de obra;
 2. Técnico responsável pela implementação e controle dos requisitos de segurança e saúde na obra;
 3. Técnico responsável pela implementação e controle das medidas de gestão ambiental da empreitada;
 4. Técnico responsável pela implementação do Plano de Qualidade da obra;
 5. Encarregado geral.
 6. Um técnico proposto para a equipa técnica poderá acumular mais do que uma das funções relativas à responsabilidade pela implementação dos sistemas de segurança e saúde na obra, gestão ambiental ou qualidade da obra, desde que possua habilitações adequadas para o efeito.
 - viii. Prazo de execução, o qual não pode ser superior a 120 dias a contar da data de consignação da empreitada ou da aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), nos termos das cláusulas gerais do caderno de encargos;
 - ix. Plano de pagamentos ajustado ao plano de trabalhos e expresso mensalmente em percentagem do valor da proposta.
 - x. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para definir os atributos da proposta, de acordo com os quais se dispõe a contratar, devendo respeitar os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência.
2. Devem ser assinados eletronicamente pelo Concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, todos os documentos da proposta, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo.
 3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes
 4. No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de

poderes de representação, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, Lei esta que regulamenta o disposto no n.º 4 do artigo 62.º do CCP

5. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA, o qual acresce às taxas aplicáveis que vigorarem na data da respetiva liquidação. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, estes prevalecem, para todos os efeitos, em caso de divergência, sobre os indicados em algarismos

6. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, mais decompostos.

Artigo 10. Idioma dos documentos

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa ou, no caso de o não serem pela própria natureza ou origem, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 11. Propostas variantes

1. . Não são admissíveis propostas variantes, por parte do eventual concorrente, sob pena de exclusão destas, nos termos do 146º, nº 2, al. f) do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12. Negociação das propostas

1. A proposta a apresentar pelo eventual concorrente não será objeto de negociação.

Artigo 13. Modo de apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas diretamente na plataforma eletrónica indicada no Artigo 4 deste programa de procedimento.
2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.
3. Cada um dos documentos da proposta, discriminados no Artigo 9 deste programa de procedimento, deve ser apresentado em ficheiro individualizado, cujo nome, deverá conter, pelo menos, menções ao número e alínea a que dizem respeito.
4. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que constituem a sua proposta, carregados na plataforma eletrónica, mediante a utilização de certificado de assinatura qualificada, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
6. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do estabelecido no artigo 137.º do CCP.

Artigo 14. Prazo para a apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às 17h00m

do 20.º (vigésimo) dia, a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

Artigo 15. Prazo de manutenção das propostas

1. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 16. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 138.º do CCP.

CAPITULO III – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, AUDIÊNCIA PRÉVIA E ADJUDICAÇÃO

Artigo 17. Critério de adjudicação

1. A adjudicação é realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa através da avaliação do critério de avaliação melhor relação qualidade-preço, tendo em conta os seguintes fatores e subfactores de apreciação e respetivos coeficientes de ponderação:

- Preço Global da Proposta (PG) – 50%
- Valia Técnica da Proposta (VT) – 30%
- Prazo de Execução da Obra (PE) – 20%

A Classificação Final das Propostas (CF), será o resultado das classificações obtidas, da seguinte forma:

$$CF = 0,50 \times (PG) + 0,30 \times (VT) + 0,20 \times (PE)$$

Subfactores:

- Subfactores do Preço Global da Proposta (PG):

$$PG = 0,80 \times (VP) + 0,20 \times (NJ)$$

- a) Valor da Proposta (VP): 80%

Ao valor da Proposta mais baixa será atribuída a classificação de 5 valores, atribuindo-se às restantes, classificações proporcionais aos seus desvios em relação àquela, com uma aproximação de duas casas decimais, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VP = Po/Pc \times 5$$

Em que:

VP – Classificação da Proposta em análise

Po – Valor da Proposta mais baixa

Pc – Valor da Proposta em análise

b) Nota Justificativa do Preço Proposto (NJ): 20%

Pela análise deste Documento será elaborada uma classificação, tendo em consideração a seguinte escala:

Muito bem elaborado: 4,01 a 5,00 valores

Bem elaborado: 3,01 a 4,00 valores

Satisfaz com algumas lacunas: 2,01 a 3,00 valores

Insuficiente: 1,01 a 2,00 valores

Bastante Omisso: 0,00 a 1,00 valor

- Subfactores da Valia Técnica da Proposta (VT):

$$VT = 0,60 \times (PT) + 0,40 \times (MDJ)$$

a) Programa de Trabalhos (PT): 60%

Serão analisados os seguintes Documentos:

a1) – Plano de Trabalhos, onde se terá em consideração os trabalhos intervenientes, o seu ritmo de execução, a sua interligação e o seu início e termo.

a2) – Plano de Mão-de-Obra, em que se considerará, o número máximo e total de trabalhadores por mês, e a sua distribuição face ao Plano de trabalhos.

a3) – Plano de Equipamento, em que será considerado o Equipamento proposto e a sua adequação aos trabalhos a realizar.

Após essa análise, a classificação deste subfactor, obedecerá à seguinte escala:

Muito bem elaborado: 4,01 a 5,00 valores

Bem elaborado: 3,01 a 4,00 valores

Satisfaz com algumas lacunas: 2,01 a 3,00 valores

Insuficiente: 1,01 a 2,00 valores

Bastante Omisso: 0,00 a 1,00 valor

b) Memória Descritiva e Justificativa (MJD): 40%

Ter-se-á em consideração a forma de elaboração deste Documento, e se este abrange todos os aspetos essenciais, assim como o modo e grau de pormenor.

Muito bem elaborado: 4,01 a 5,00 valores

Bem elaborado: 3,01 a 4,00 valores

Satisfaz com algumas lacunas: 2,01 a 3,00 valores

Insuficiente: 1,01 a 2,00 valores

Bastante Omisso: 0,00 a 1,00 valor

- Prazo de Execução (PE):

O prazo de execução não possui subfactores.

Será atribuída a pontuação de 5 valores à proposta que apresente o prazo mais curto para a execução da empreitada, sendo as demais classificadas de forma proporcional.

2. Para a avaliação das propostas utilizar-se-á o modelo de avaliação constante do Anexo 4 a este programa de procedimento.
3. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a. Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 57.º, do CCP;
 - b. Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
 - c. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d. Que o preço contratual é superior ao preço base;
 - e. Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados, nos termos do disposto no artigo 71.º do CCP;
 - f. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g. Existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

4. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto nas alíneas e) e g) do número anterior deve ser imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência e ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P (INCI).

Artigo 18. Preço ou custo anormalmente baixo

1. Será considerado um preço anormalmente baixo a proposta do concorrente cujo preço total tenha um desvio de 10% abaixo da média dos preços das propostas admitidas.

$$PAB < \frac{\sum_{i=0}^n P}{n} - 0.10 \times \frac{\sum_{i=0}^n P}{n}$$

em que:

PAB – preço anormalmente baixo;

P- valor da proposta;

n – número de propostas admitidas

2. Para o cálculo do preço anormalmente baixo serão excluídas a proposta com o preço mais elevado e a proposta de preço mais baixo.
3. O critério definido para a determinação do preço anormalmente baixo pretende garantir que as propostas que reúnem condições de adjudicação se enquadram em preços médios de mercado. Os preços médios de mercado traduzem-se em qualidade e garantia da realização da obra.

Artigo 19. Relatórios do Júri, Audiência Prévia e Notificação da Decisão de Adjudicação

1. O júri elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, propondo a sua ordenação, de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo anterior, e expondo as razões por que propõe a exclusão de qualquer uma, se for o caso.
2. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia dos concorrentes, através da plataforma eletrónica, para, querendo, se pronunciarem, por escrito, sobre o seu conteúdo, em prazo, não inferior a cinco dias, a fixar pelo júri do procedimento.
3. Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora um relatório final fundamentado, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
4. A decisão de adjudicação, acompanhada do relatório final de análise das propostas, é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica.

CAPITULO IV – HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 20. Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - i. Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo 3 ao presente programa de procedimento (Anexo II ao CCP);
 - ii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

- iii. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, 14 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - iv. Alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo a subcategoria em classe que cubra o valor global da empreitada, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma (i), sem prejuízo da habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar (ii):
 - i) 2ª Subcategoria da 1ª Categoria, na classe correspondente ao valor global da proposta;
 - ii) a 1.ª, 4ª, 5ª e 8ª subcategoria da 1ª categoria, a 1ª, 4ª e 12ª subcategoria da 4ª categoria e a 1ª, 11ª e 12ª subcategoria da 5ª categoria, das classes correspondentes, cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitam, consoante a parte a que cada um desses trabalhos respeite na proposta e que será indicada em documento anexo àquela.
 - v. Certificados válidos de habilitação profissional emitidos pelo respetivo órgão ou associação profissional e, ou, entidade competente, relativos ao diretor de obra e aos técnicos responsáveis pela implementação e controle dos requisitos de segurança e saúde na obra, pela implementação e controle das medidas de gestão ambiental da empreitada e pela implementação do Plano de Qualidade da obra;
 - vi. Curriculum do diretor de obra.
2. Caso o Adjudicatário não disponha de alguma das habilitações exigidas em iv. juntará aos documentos de habilitação os alvarás ou certificados de empreiteiro de obras públicas emitidos pelo IMPIC, I.P., de subcontratados, contendo as habilitações acima referidas, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
3. A titularidade dos alvarás e certificados é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I.P.
4. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º1 do artigo 81.º do CCP e no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, 14 de dezembro devem ser apresentados por todos os seus membros.
5. Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade de construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I.P., devendo a empresa de construção responsável pela obras ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.
6. O prazo para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da respetiva notificação.

Artigo 21. Modo de apresentação dos documentos de habilitação e sua notificação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo anterior através da plataforma eletrónica indicada no Artigo 5º.
2. O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta nos termos do Decreto-Lei nº 114/2007 de 19 de Abril, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Poderá ainda o adjudicatário prestar consentimento, nos termos da Lei, para consulta, pela entidade adjudicante, da informação relativa a qualquer destes documentos.
4. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. A entidade adjudicante notifica, através da plataforma eletrónica e em simultâneo, todos os concorrentes, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, disponibilizando-os, para consulta dos mesmos, na plataforma eletrónica.

Artigo 22. Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário prestará uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, com exclusão do IVA.
2. O valor da caução a que se refere o número anterior é fixado tendo em conta a boa garantia de execução dos trabalhos.
3. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.
4. A caução poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, mediante garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com os modelos constantes do Anexo 6 deste programa de procedimento.
5. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2, do artigo 77.º, do CCP, sem prejuízo dos casos em que a mesma seja dispensada em função do valor do contrato, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

Artigo 23. Redução do contrato a escrito

1. A celebração do contrato será reduzida a escrito em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, sendo a respetiva minuta aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 98.º do CCP.
2. A minuta do contrato a celebrar será notificada ao adjudicatário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do CCP.
3. Após a aceitação ou da decisão sobre a reclamação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos dos artigos 101.º e 102.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-o nos termos do n.º 3 do artigo 104.º do CCP.

4. À data da celebração do contrato, o adjudicatário deve proceder ao depósito, junto da entidade adjudicante, do termo de responsabilidade do diretor de obra, do comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, relativo à direção da obra, e do comprovativo de contratação do diretor de obra, de acordo com o estabelecido nos artigos 22.º a 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24. Visita ao Local

1. Os concorrentes podem visitar o espaço a intervencionar devendo, para o efeito, obter autorização prévia junto da Entidade Adjudicante.

Artigo 25. Prevalência

1. Nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do CCP, as normas do presente programa de procedimento, do caderno de encargos e da memória descritiva, prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.
2. Nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, as peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação em caso de divergência.
3. Nos termos do artigo 51.º do mesmo Código as normas constantes deste prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 26. Despesas

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas, bem como todas as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 27. Outras ressalvas

1. A Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Coimbra reserva-se ao direito de não adjudicar os trabalhos a executar a qualquer proposta recebida, por dificuldades financeiras e/ou por falta de garantias de qualidade de execução, não obstante a matéria legislativa aplicável neste caso.
2. A entidade adjudicatária é responsável por assegurar as obrigações relativas ao seu pessoal empregado, bem como a garantir o cumprimento da lei no que respeita às condições de execução das obras sobre segurança, higiene e segurança no trabalho.

Artigo 28. Foro competente

1. Para todas as questões relativas à formação do contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 29. Legislação aplicável

1. A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente programa de procedimento, aplica-se o disposto no CCP.

ANEXO 1 – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere o Artigo 9.1.i do programa de procedimento)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO 2 – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(a que se refere o Artigo 9.1.ii do programa de procedimento)

... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], depois de ter tomado conhecimento do procedimento de concurso público para adjudicação da empreitada de “.....”, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República nº ..., de ... de ... de..., obriga-se à execução da empreitada e ao cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, em conformidade com o estabelecido nos documentos que dele fazem parte integrante, pelo valor de € (NUMERÁRIO E EXTENSO), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial, e se submete em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[Local], [data]

[Assinatura]

ANEXO 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere o Artigo 20.1.i do programa de procedimento)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO 4 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

(a que se refere o Artigo 17 do programa de procedimento)

1. METODOLOGIA GERAL

De acordo com o artigo 14.º deste programa de procedimento, a adjudicação é realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, considerando-se os seguintes fatores e respetivas ponderações:

A quantificação dos mesmos será realizada numa escala de 1 a 5 valores.

Fatores:

- Preço Global da Proposta (PG) – 50%
- Valia Técnica da Proposta (VT) – 30%
- Prazo de Execução da Obra (PE) – 20%

A Classificação Final das Propostas (CF) será o resultado das classificações obtidas, da seguinte forma:

$$CF = 0,50 \times (PG) + 0,30 (VT) + 0,20 (PE)$$

Subfactores:

- Subfactores do Preço Global da Proposta (PG):

$$PG=0,80 \times (VP) + 0,20 \times (NJ)$$

- a) Valor da Proposta (VP): 80%

Ao valor da Proposta mais baixa será atribuída a classificação de 5 valores, atribuindo-se às restantes, classificações proporcionais aos seus desvios em relação àquela, com uma aproximação de duas casas decimais, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VP = \frac{Po}{Pc} \times 5$$

Em que:

VP – Classificação da Proposta em análise

Po – Valor da Proposta mais baixa

Pc – Valor da Proposta em análise

- b) Nota Justificativa do Preço Proposto (NJ): 20%

Pela análise deste Documento será elaborada uma classificação, tendo em consideração a seguinte escala:

Muito bem elaborado	4,01 a 5,00 valores
Bem elaborado	3,01 a 4,00 valores
Satisfaz com algumas lacunas	2,01 a 3,00 valores
Insuficiente	1,01 a 2,00 valores
Bastante Omisso	0,00 a 1,00 valor

- Subfactores da Valia Técnica da Proposta (VT):

$$VT=0,60 \times (PT) + 0,40 \times (MDJ)$$

a) Programa de Trabalhos (PT): 60%

Serão analisados os seguintes Documentos:

- a1) – Plano de Trabalhos, onde se terá em consideração os trabalhos intervenientes, o seu ritmo de execução, a sua interligação e o seu início e termo.
- a2) – Plano de Mão-de-Obra, em que se considerará, o número máximo e total de trabalhadores por mês, e a sua distribuição face ao Plano de trabalhos.
- a3) – Plano de Equipamento, em que será considerado o Equipamento proposto e a sua adequação aos trabalhos a realizar.

Após essa análise, a classificação deste subfactor, obedecerá à seguinte escala:

Muito bem elaborado	4,01 a 5,00 valores
Bem elaborado	3,01 a 4,00 valores
Satisfaz com algumas lacunas	2,01 a 3,00 valores
Insuficiente	1,01 a 2,00 valores
Bastante Omisso	0,00 a 1,00 valor

b) Memória Descritiva e Justificativa (MJD): 40%

Ter-se-á em consideração a forma de elaboração deste Documento, e se este abrange todos os aspetos essenciais, assim como o modo e grau de pormenor.

Muito bem elaborado	4,01 a 5,00 valores
Bem elaborado	3,01 a 4,00 valores
Satisfaz com algumas lacunas	2,01 a 3,00 valores
Insuficiente	1,01 a 2,00 valores
Bastante Omisso	0,00 a 1,00 valor

- Prazo de Execução (PE):

O prazo de execução não possui subfactores.

Será atribuída a pontuação de 5 valores à proposta que apresente o prazo mais curto para a execução da empreitada, sendo as demais classificadas de forma proporcional.

- i. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a. Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 57.º, do CCP;
 - b. Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
 - c. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d. Que o preço contratual é superior ao preço base;
 - e. Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados, nos termos do disposto no artigo 71.º do CCP;
 - f. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g. existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
- ii. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto nas alíneas e) e g) do número anterior deve ser imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência e ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P (INCI).

Em caso de empate na classificação final (CF) das propostas, serão considerados os critérios de desempate pela ordem a seguir indicada:

- a) Menor prazo de execução;
- b) Sorteio presencial com os respetivos concorrentes, notificados para o efeito da data e hora do mesmo com 48 horas de antecedência, sendo lavrada ata e assinada pelos presentes.

ANEXO 5 – MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (Empresa Adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a vai outorgar e que tem por objeto “.....”, regulado nos termos da legislação aplicável.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (Empresa Adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Local

Data

Assinaturas

ANEXO 6 – MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de....., presta a favor de, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a vai outorgar e que tem por objeto “.....”, regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e suas posteriores alterações e republicações).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (Empresa Adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor às quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável

Local

Data

Assinaturas